



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) Nº 0006/2023

Altera o inciso I do art. 196 da Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre as posturas no Município, para alterar os critérios para denominação de logradouros públicos.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o inciso I do art. 196 da Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre as posturas no Município, para modificar os critérios para denominação de logradouros públicos.

Art. 2º O inciso I do art. 196 da Lei Complementar nº 7, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196.....

I - não poderá ser alterada a denominação de próprios e logradouros públicos municipais, apenas os que possuam nomes de cidadãos ou moradores pitanguenses reconhecidos no município;

II -

III -”

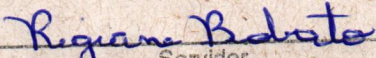
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 27 de junho de 2023.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Antonio Fernando Teigão
Vereador

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	600/2023
Data	28 / 06 / 2023
às	15 horas 02 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Justificativa para o projeto de lei que impede a alteração de nomes de logradouros públicos municipais que possuem o nome de cidadãos ou pitanguenses reconhecidos no município:

Preservação da identidade local: Manter os nomes de logradouros públicos que homenageiam cidadãos ou pitanguenses reconhecidos no município contribui para a preservação da identidade local. Essas pessoas desempenharam papéis significativos na história da cidade e são parte integrante de sua memória coletiva. A preservação de seus nomes nos logradouros públicos ajuda a manter viva essa história e a valorizar a herança cultural e social de Pitanga.

Reconhecimento dos pioneiros e pessoas destacadas: Essa medida visa reconhecer e homenagear os pioneiros e pessoas destacadas que contribuíram para o desenvolvimento e progresso da cidade de Pitanga. Ao manter ou designar seus nomes em logradouros públicos, o município reafirma o respeito e a gratidão pela dedicação e contribuição desses indivíduos à comunidade local. Essas homenagens são uma forma de valorizar seu legado e preservar sua memória para as gerações futuras.

Ligação da comunidade com o espaço público: Os logradouros públicos, como ruas, praças e avenidas, são espaços de convivência e interação social, e os nomes atribuídos a eles têm um papel importante na conexão entre a comunidade e o ambiente urbano. Ao manter e denominar os nomes de cidadãos ou pitanguenses reconhecidos, fortalece-se o senso de pertencimento e identificação dos moradores com o espaço público, uma vez que eles reconhecem e se sentem representados por essas personalidades locais.

Manutenção da tradição e continuidade histórica: A manutenção e a designação dos nomes de logradouros públicos que homenageiam cidadãos ou pitanguenses reconhecidos contribui para a preservação da tradição e da continuidade histórica do município.

Valorização da participação da comunidade local: Ao proibir a alteração dos nomes de logradouros públicos relacionados a cidadãos ou pitanguenses reconhecidos, o projeto de lei incentiva a participação da comunidade local no processo de nomeação desses espaços. Isso pode ser feito por meio de consultas públicas, pesquisas históricas e debates, garantindo que as homenagens sejam feitas de forma democrática e inclusiva, envolvendo a população em decisões que afetam a identidade do município.

Portanto, o projeto de lei busca preservar a história, a memória coletiva e a identidade local de Pitanga, garantindo que os nomes de logradouros públicos que homenageiam cidadãos ou pitanguenses reconhecidos sejam mantidos, enquanto permite a alteração dos demais já que nomes santos, autoridades, flores, árvores e etc, não estão vinculados a comunidade local na mesma proporção de pioneiros e pessoas destaques na



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



cidade, sendo feito homenagens aos moradores de Pitanga.

Pitanga, 27 de junho de 2023.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Antonio Fernando Teigão
Vereador

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador